ÓBITO SECUNDÁRIO A TRAUMA POR OBJETO CONTUNDENTE EM CÃO NÃO DOMICILIADO

JAIRO ALVES RAMOS; GIULIA KÉTLEN DE SOUSA ARRUDA; MARGARIDA JORGE FARIAS; MIRELLA GOMES FÉLIX; CÍNTIA ALMEIDA DE SOUZA

INTRODUÇÃO: Devido a sua relação íntima com os seres humanos, os animais podem sofrer maus-tratos, principalmente quando desprovidos de um lar. O esclarecimento de crimes envolvendo animais é assunto de grande relevância na sociedade para a construção de uma civilização mais digna. **OBJETIVO:** Desse modo, objetivou-se descrever um caso de maus-tratos a um cão não domiciliado que resultou em óbito. **METODOLOGIA:** Um cão, SRD, 16kg e de idade não identificada foi resgatado por protetoras após sofrer maus-tratos ativos por agressões com objeto contundente. Em consultório foi observada prostração, lesões disseminadas contundentes e necróticas em região dorsocervical com intensa presença de ovos de ectoparasitas. Em virtude do quadro clínico, o paciente foi internado, realizado controle de dor, antibioticoterapia e sedação para realizar a limpeza da região. Em seguida, foi observada presença de larvas na região dorsocervical que logo foram removidas e constatada a necessidade de debridamento cirúrgico. **RESULTADO:** O hemograma revelou leucocitose intensa e anemia moderada, com suspeita de sepse. O paciente apresentou parada encefalocardiorrespiratória algumas horas após a internação, sendo realizado o manejo de reanimação, contudo, não houve evolução, determinando-se o óbito do paciente. Não houve denúncia às autoridades pertinentes pela não identificação do autor do crime. **CONCLUSÃO:** Portanto, os maus-tratos sofridos pelos animais nem sempre se apresentam de forma óbvia, podendo ser confundidos facilmente com sinais típicos de doenças ou lesões e podem resultar em óbito. Desse modo, é crucial compreender as suas implicações, uma vez que os maus-tratos aos animais têm sido preditores de casos de violência interpessoal.

Palavras-chave: Abuso animal, Crime, Maus-tratos, Teoria do elo, Violência.

DOI: 10.51161/convesp2023/19002